

- h) Emitir parecer sobre as propostas de fixação dos valores das propinas de cursos não conferentes de grau;  
 i) Emitir parecer sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudo ministrados;  
 j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Diretor.

Artigo 53.º

#### Reuniões

O Conselho Coordenador reúne mensalmente e sempre que o Diretor ou um terço dos seus membros o solicite.

## CAPÍTULO VI

### Conselho de Gestão

Artigo 54.º

#### Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade.

Artigo 55.º

#### Composição e Funcionamento

1 — O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, que preside, o Secretário-Coordenador da Faculdade e um vogal designado pelo Diretor.

2 — O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar.

3 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do presidente, tendo em conta os assuntos a apreciar, outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 56.º

#### Competências

1 — Compete ao Conselho de Gestão o exercício dos atos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa e financeira conferida à Faculdade.

2 — Compete ainda ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos a aplicar na Faculdade que não sejam da competência da Universidade de Lisboa, bem como promover a sua divulgação através do sítio da internet, para além da respetiva publicação nos meios oficiais obrigatórios.

Artigo 57.º

#### Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade de Lisboa, nos termos da lei e dos Estatutos.

## TÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

#### Disposições Transitórias

A atual Secção Autónoma de História e Filosofia das Ciências mantém-se como subunidade orgânica, com estatuto equivalente ao de Departamento, até à aprovação pelo Conselho Científico de uma proposta de resolução organizativa consentânea com a sua vocação de natureza transversal na Universidade de Lisboa.

Artigo 59.º

#### Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Dois anos após a data da última revisão, por maioria absoluta dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros da Assembleia da Faculdade em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

- a) O Diretor;  
 b) Qualquer membro da Assembleia da Faculdade.

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 30 dias úteis.

4 — Depois de aprovadas, em sede de reunião da Assembleia da Faculdade, as alterações aos Estatutos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação.

Artigo 60.º

#### Alteração aos Anexos

1 — A alteração dos anexos aos presentes Estatutos não constitui alteração dos Estatutos.

2 — O Anexo A (Regulamento Eleitoral) pode ser alterado nos termos do respetivo artigo 29.º

3 — O Anexo B (subunidades orgânicas), o Anexo C (Unidades de I&D Associadas à Faculdade) e o Anexo D (Unidades funcionais de transferência de conhecimento e tecnologia) podem ser alterados a todo o tempo por deliberação do Conselho Científico.

4 — Depois de aprovadas, em sede de reunião da Assembleia da Faculdade, as alterações aos Anexos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação

Artigo 61.º

#### Homologação

1 — Os Estatutos, com os respetivos Anexos, ou as alterações àqueles, são homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos das suas competências próprias, conforme estabelecido na alínea o) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — Homologados os Estatutos, ou as respetivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor cinco dias após a publicação.

11 de março de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

206830174

## Faculdade de Letras

### Despacho n.º 4215/2013

Por despacho de 6 de março de 2013 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor da mesma Universidade:

Doutor Bernardo Machado Mota, celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com a categoria de professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 16/06/2013, com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, após conclusão com sucesso do período experimental e cumpridas as formalidades previstas no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

12 de março de 2013. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206831673

## Faculdade de Medicina

### Deliberação n.º 786/2013

#### Delegação de Competências

O Conselho de Gestão da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, reunido a 22 de outubro de 2012, com as presenças do Diretor, Professor Doutor José Manuel Matos Fernandes e Fernandes, que presidiu, e dos vogais, Professor Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Subdiretor, e Mestre Luís António Martins Pais Pereira, Secretário Coordenador, deliberou, nos termos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nomeadamente dos seus artigos 110.º e 111.º, e dos Estatutos da Universidade de Lisboa, e conforme o disposto nos artigos 43.º a 45.º dos Estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2009, e no cumprimento pelo estabelecido nos artigos 38.º e 109.º